

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº AÇORES-06-2019-54

PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020

Eixo Prioritário 4

Economia de Baixo Carbono

Prioridade de Investimento 4.5

Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação

Objetivo Específico 4.5.1

Promover a mobilidade urbana sustentável

Domínio de Intervenção (43)

Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante)

Tipologia de Intervenção

06. Mobilidade Urbana Sustentável

Designação Sintético do Âmbito do Aviso

Promoção da mobilidade urbana sustentável através da mobilidade elétrica – Instalação da rede pública de pontos de carregamento para veículos elétricos



Índice

0. Enquadramento.....	3
1. Objetivos	3
2. Beneficiários	4
3. Tipologias de Operação.....	4
4. Definições.....	4
5. Âmbito Geográfico	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento.....	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	4
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
11. Seleção de candidaturas	8
12. Identificação dos resultados a alcançar	8
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	8
14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário	10
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	11
16. Acompanhamento e controlo da execução da operação	11
17. Condições de alteração da operação	11
19. Contatos	12

0. Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO AÇORES 2020), conjugado com o artigo 5º do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO AÇORES 2020 Financiadas pelo Fundo Estrutural de Desenvolvimento Regional (FEDER), anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro, doravante designado por Regulamento de Acesso, foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com os n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O Programa Operacional dos Açores 2020 confere uma especial importância à temática da mobilidade elétrica, no contexto da promoção de uma economia de baixo carbono.

Com o presente aviso para apresentação de candidaturas, pretende-se promover a instalação de uma rede pública de postos de carregamento de VE, integrando uma rede pública de Pontos de Carregamento Rápido - PCR em todos os concelhos do arquipélago, sendo complementada com uma rede de Pontos de Carregamento Normais - PCN de acesso público, que deverão localizar-se, preferencialmente, em pontos estratégicos, como centros populacionais, zonas residenciais e nos principais pontos de interesse turístico, o que vai ao encontro do estabelecido no Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores (PMEA), aprovado em Resolução de Conselho Resolução do Conselho do Governo n.º 106/2019, de 4 de outubro, que prevê a meta de 46 PCN até 2020.

A modalidade de convite para a apresentação da candidatura em referência, encontra-se fundamentada na relevância dos objetivos visados para a concretização dos objetivos específicos fixado no Programa e, no facto da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo ser a entidade responsável pela implementação da rede de postos de carregamento elétrico nos Açores, conforme n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 19/2018 de 21 de fevereiro de 2018.

1. Objetivos

Na Região Autónoma dos Açores o setor dos transportes é um dos maiores consumidores de recursos energéticos de origem fóssil. Este facto concorre para significativos valores nas emissões de carbono, com destaque para os transportes rodoviários, com implicações na qualidade ambiental - pelo que é o setor onde se podem gerar efetivas poupanças na utilização dos combustíveis e demais derivados do petróleo.

Tendo esta situação de partida como referência, e em linha com a estratégia Europa 2020, será apoiada a diversificação energética na utilização de combustíveis no setor dos transportes e apoiadas iniciativas que visem aumentar a eficiência, promovendo-se a transição para tecnologias mais sustentáveis e eficientes.

A aposta na diversificação energética inclui a implementação de diversas medidas, incluindo a criação de infraestruturas de abastecimento energético para viaturas elétricas, através da instalação de uma rede pública de pontos de carregamento elétrico, rápidos e normais, em locais estratégicos em cada uma das ilhas.

Os projetos a considerar neste objetivo específico terão de estar devidamente alinhados com o previsto no Plano para a Mobilidade Elétrica nos Açores 2018-2024 e com o PMUS para a Região Autónoma dos Açores e conforme as metas comunitárias de integração de energia renovável nos transportes, através de estratégias integradas de mobilidade sustentável.

2. Beneficiários

SREAT – Direção Regional de Energia.

3. Tipologias de Operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- Pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos, de acesso público.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso do PO.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação FEDER máxima afeta ao presente Aviso é de €190.000,00 (cento e noventa mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do PO AÇORES 2020 através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI

(Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC a apresentação de candidaturas decorrerá desde 19 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, disponível para descarregar na página da internet do Programa, a candidatura deverá incluir os documentos discriminados na lista dos “Documentos Instrução da Candidatura”, Anexo 2.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para efeitos de admissão, os beneficiários devem respeitar os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Estar legalmente constituído, no limite à data de assinatura do termo de aceitação;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia de operação a que se candidata;
- d) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- h) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.

9. Critérios de elegibilidade das operações

Para efeitos de admissão, as operações devem satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no Aviso;
- b) Contribuir para a prossecução do respetivo objetivo específico;
- c) Fundamentar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Grau de maturidade adequado, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
- e) Fundamentar os custos de investimento e o calendário de realização física e financeira, para cada componente / ação previstas na candidatura;
- f) Contrapartida regional do financiamento assegurada;
- g) Respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
- h) Sustentabilidade financeira da operação (quando aplicável);
- i) Respeito das políticas comunitárias em matéria de contratação pública, auxílios de estado, igualdade de género e igualdade de oportunidades e não discriminação, ambiente e desenvolvimento sustentável.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, com as exceções estabelecidas no ponto 10.2. deste Aviso.

São elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação.

10.2. Despesas não elegíveis

10.2.1. No âmbito das operações, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (EU) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- k) Os custos internos da entidade beneficiária;
- l) As despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento.

10.2.2 Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, referente às tipologias de operação contantes do ponto 3. do presente AAC.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do presente AAC.

12. Identificação dos resultados a alcançar

O projeto a apoiar deve identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente AAC;
- b) Seleção da candidatura admitida através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 e constantes do Anexo 1 ao presente AAC;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo de análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise da candidatura e antes de ser adotada a decisão final, o beneficiário será ouvido no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO. A não apresentação pelo beneficiário, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
 - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;

- viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
 - xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos do beneficiário

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

A entidade beneficiária fica ainda obrigada a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;

- ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
- iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão definidas no âmbito de orientação técnica dirigida aos beneficiários.

16. Acompanhamento e controlo da execução da operação

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Documentação de referência

18.1. Legislação

- Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- Resolução do Conselho do Governo nº 30/2015 de 26 de fevereiro.

18.2. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

- Orientação nº.1/2015 - Contratação Pública, janeiro 2017 (V.2);
- Orientação nº. 2/2015 – Formalização de Pedidos de Pagamento e Análise da Despesa, agosto 2016 (V.2).

19. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

Caminho do Meio, 58 – São Carlos

9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt

www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 19 de novembro de 2019

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann